

padrão SVGA, para rede atual speed 10/100 1000mbps, drive CD rom 48, sistema operacional Windows XP Professional Português (oem, 3 anos de garantia) pela SEMDEL, para atender ao Projeto "Cultivo do Cupuaçu gerando Trabalho Emprego e Renda na Comunidade Nossa Senhora de Fátima em Manaus - AM".

Manaus, 1° de julho de 2008.

MILSON PASCHOALINO
Secretário da SEMDEL

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Doação de Bem Móvel n° 08/2008 celebrado em 19/06/2008, proveniente do Processo Administrativo n° 2007/4931/7072/00021 para execução da Carta de Acordo celebrada em 02/02/2006 entre a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação e a SEMDEL, para fins de interesse social.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da SEMDEL e a COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
3. OBJETO: Constitui objeto da presente Doação, os bens móveis 01 (uma) Cadeira secretária com braços, giratória, assento e encosto em espuma de polietileno, revestida em tecido na cor bordô, estrutura de aço, regulamento de altura, cinco patas com rodízio duplo de nylon, 01 (um) Rack para computador em madeira revestida em laminado melamínico, cor casca de ovo, com suporte retrátil para teclado, suporte para impressora e CPU pela SEMDEL, para atender ao Projeto "Cultivo do Cupuaçu gerando Trabalho Emprego e Renda na Comunidade Nossa Senhora de Fátima em Manaus - AM".

Manaus, 1° de julho de 2008.

MILSON PASCHOALINO
Secretário da SEMDEL

OSTEOPOROSE

A osteoporose tende a se agravar com a idade. Ela é responsável por grande parte das fraturas consideradas graves, tanto nos homens como nas mulheres, principalmente no fêmur, que pode até levar à morte.

A doença ocorre devido a uma fragilização da estrutura óssea que leva a uma predisposição a fraturas.

A doença não atinge apenas mulheres. De acordo com um estudo feito com 712 homens com mais de 50 anos avaliados pelo, foi comprovado que 19,5% deles sofriam com a osteoporose.

Nos grupos de pacientes entre 50 e 59 anos, ouve a prevalência de 11,6% de portadores da doença, em homens com 80 anos ou mais, a doença atinge 36,4%.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU

RESOLUÇÃO N° 005/2008

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno do Colegiado e,

CONSIDERANDO o que consta no artigo 221 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, combinado com o que dispõe o artigo 134 da Lei n° 671/2002,

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano - CTPCU, apresentado a este Conselho, em que fica clara a reindicação dos moradores do conjunto Eldorado, quanto a um maior controle de usos e ocupação do solo naquele conjunto, conforme ATA da Reunião Extraordinária n° 89 de 20 de maio de 2008.

E, CONSIDERANDO ainda, o que preceitua o art. 107 da Lei n° 672/02,

RESOLVE:

I - Considerar como eixo de atividade da UES Parque 10, avia av. rio Negro, em toda a sua extensão.

II - A avenida Eldorado deixa de ser eixo de atividades da UES Parque 10, em toda a sua extensão.

III - Considerar permitidas as atividades tipo 1, 2 e 3, exclusivamente para os eixos de atividades localizados dentro do Conjunto Eldorado, conforme legislação em vigor.

IV - Considerar como permitidas as alterações de uso dos lotes residenciais localizados em loteamentos aprovados em geral, como "escritórios de contato", observados os seguintes requisitos:

a) que possua o uso de serviço ou de comércio associado ao uso obrigatoriamente residencial;

b) que não possuam a indicação de placas;

c) que não promovam atendimento ao público.

V - Para que o pedido de alteração de uso no conjunto Eldorado seja autuado, o interessado deverá apresentar com o requerimento a anuência de mais de 50% dos moradores da via em que o lote se situa.

§ 1° A regra constante do inciso III não se aplica às atividades industriais e comerciais atacadistas.

§ 2° Caso constatada atividade adversa a citada no inciso IV, a certidão deverá ser cancelada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, a qual comunicará a atividade irregularmente em funcionamento a Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF, para que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto à suspensão da atividade.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em Manaus, 25 de junho de 2008.

CRISTIANE REGINA MELO SOTTO MAYOR FERNANDES
Presidente do CMDU

RESOLUÇÃO N° 006/2008

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno do Colegiado e,

CONSIDERANDO o que consta no artigo 221 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

combinado com o que dispõe o artigo 134 da Lei nº 671/2002,

CONSIDERANDO o que diz o Art. 60 da lei nº 672/02 quanto aos prédios desconformes,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar permitida a regularização de uma ou mais edificações no mesmo lote, comprovadamente concluídas até 07 de novembro de 2002, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, e atendidas às condições estabelecidas nesta resolução.

§ 1º Entende-se por edificação concluída aquela em que o objeto de regularização esteja com as paredes erguidas, cobertura executada e colocação de esquadrias externas, na data referida no "caput" deste artigo.

§ 2º O interessado deverá atestar a conclusão da obra até a data prevista no caput, mediante declaração de próprio punho, sob as penas da lei.

Art. 2º Nos procedimentos de regularização previstos nesta resolução serão utilizados os seguintes parâmetros:

- I - uso exclusivamente residencial;
- II - localização em Área de Especial Interesse Social;
- III - gabarito de até 2 pavimentos;
- IV - área útil total de até 70 M2;
- V - sistema de esgotamento sanitário.

Art. 3º. Quanto aos parâmetros urbanísticos:

I - As edificações consideradas desconformes serão dispensadas dos afastamentos frontais, laterais e de fundos, assim como da necessidade de vaga de veículo;

II - Deverão obedecer ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo do Terreno (CAMT), nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, inclusive para os casos em que haja cobrança de outorga onerosa do direito de construir;

III - Com relação à taxa de ocupação e permeabilidade, não possuirão restrições, desde que atendidos os limites de afastamentos definidos nesta Resolução.

§ 1º Caso haja aberturas para os afastamentos laterais e de fundos, deverá ser apresentada anuência dos vizinhos limítrofes proprietários.

§ 2º Em caso de vias sujeitas a alargamento viário, a ausência de afastamento frontal não dá ao interessado direito a indenização pela área construída, devendo esta condição estar registrada na certidão de habite-se, a ser averbada no Cartório competente.

IV - Não serão passíveis de regularização as edificações que:

- a) Estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos ou que avancem sobre os mesmos;
- b) Estejam "sub judice";
- c) Sejam unidades autônomas em condomínio vertical;
- d) Estejam situadas em Áreas de Preservação Permanente;
- e) Estejam situadas sob a faixa de segurança das linhas de transmissão de energia de alta tensão regularmente implantadas;
- f) Possuam lançamento de águas pluviais para o logradouro público ou lotes vizinhos.

V - A regularização das edificações de que cuida este Decreto dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, através de formulário específico;
- b) Certidão negativa do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ou protocolo de inclusão do mesmo, nos casos de inexistência de cadastro anterior;
- c) Comprovante do recolhimento da taxa de formalização de processo;

d) Cópia de documento que comprove a propriedade do imóvel em nome do interessado, tais como registro de imóvel, escritura de compra e venda registrada em cartório, contrato de compromisso ou promessa de compra, venda ou cessão, acompanhados da quitação do pagamento, entre outros, desde que comprovada sua origem através do Registro de Imóveis;

e) Cópia do RG e CPF do proprietário;

f) Comprovante atualizado de energia elétrica e água;

g) Projetos simplificados, contendo: Plantas de locação e situação, com a indicação dos vizinhos limítrofes proprietários; Planta do esquema geral do sistema de esgotamento sanitário; Planta baixa, um corte e fachada principal; Planta de cobertura.

h) Laudo Técnico emitido por profissional habilitado e registrado no CREA/AM atestando a execução da obra e as condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade do imóvel.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em Manaus, 25 de junho de 2008.

CRISTIANE REGINA MELO SOTTO MAYOR FERNANDES
Presidente do CMDU

Arquipélago de Anavilhanas



Localizado a 100 km de distância de Manaus, às proximidades do Município de Novo Airão, no rio Negro, está o Arquipélago de Anavilhanas, um dos maiores arquipélagos de ilhas fluviais do mundo.

Cerca de 400 ilhas cobertas de floresta virgem formam um verdadeiro labirinto natural, um dos mais belos exemplos de paisagem natural amazônica.

De novembro a abril, período das cheias do rio Negro, metade das ilhas fica submersa e os animais se refugiam nas partes mais elevadas. Quando as águas baixam, as ilhas deixam à mostra praias e 90 quilômetros de canais que, como uma rede, entrecorta toda a região. Anavilhanas encontra-se próxima ao Parque Nacional de Jaú, a maior reserva florestal da América do Sul, com 2,27 milhões de hectares, também banhada pelo rio Negro.